



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**LEI Nº 484/2021**

**SÚMULA:** "Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 463/2021, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Ficam suspensos os efeitos da Lei nº. 463/21, de 26 de janeiro de 2021, que autorizou a proceder à atualização dos vencimentos e salários dos Agentes Públicos do Município de Rancho Alegre, integrantes do Poder Executivo, referente à reposição salarial, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, tendo como base o IPCA (IBGE) na ordem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), conforme determina o art. 118 da Lei nº 127/2009.

**Art. 2º.** A suspensão se dá em razão da edição da novel decisão contida na Reclamação nº 48.538 PR, do Supremo Tribunal Federal, que cassou as decisões contidas nos autos n.º 96972/21 e 447230/20, Acórdão nº 2600/21 do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PR em data de 19 de outubro de 2021, Ed. Nº 2644, p. 3 e 4.

**Parágrafo Único.** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo atingirão as competências salariais correspondentes, a partir do mês de novembro do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros, a partir do primeiro dia do mês de novembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito